PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.5353 de 15/12/2011

LEI Nº 3.742 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o **Programa Minha Casa, Minha Vida, Programa Nacional de Habitação Rural**, conforme Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a participar especificamente do **Programa Minha Casa, Minha Vida – Programa Nacional de Habitação Rural**, como Entidade Organizadora/Executora mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, podendo constituir contrapartida física e/ou financeira, com objetivo de garantir a construção de unidades habitacionais, para atendimento aos munícipes que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Programa.

Art. 2º Os projetos de habitação rural, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias e/ou Departamentos Municipais ligados à Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e/ou outras a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 3º Os valores referentes à contrapartida financeira e/ou física relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal será de 4% do valor financiado, ressarcidos pelos beneficiários em 4 (quatro) parcelas iguais e sem acréscimo, mediante pagamentos anuais junto à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 1º O Conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deliberará sobre as condições do ressarcimento ao Fundo de Habitação.

§ 2º Caso a contrapartida seja aportada pelo próprio beneficiário não haverá ressarcimento ao Fundo Municipal de Interesse Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDI